



PROCESSO Nº 1807/07

PROTOCOLO Nº 9.237.971-0/06

PARECER Nº 710/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5581/07-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 164/06, SEED (cf. fls. 6) com base no Parecer nº 764/05-CEE, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 11/02/08, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária; matriz curricular atualizada. O processo retornou a este CEE em 28/08/08, pelo ofício nº 2468/08-GS/SEED, com a solicitação atendida.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) laudo de vistoria da vigilância sanitária (fls.710-711);
- b) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, com exigências (fls.709).
- c) protocolo enviado à SEED/SUDE nº 9.440.285-9 (fls.317);



PROCESSO Nº 1807/07

- d) formação continuada (fls.299);
- e) plano de avaliação institucional (fls.293);
- f) adequação da proposta pedagógica às Deliberações nº 04/06-CEE e 07/06-CEE (fls.713).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Silvana Cristina Ramos Rachwal	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Patrícia Braga Fonseca	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Ana Paula Spiguel de Araújo	Arte	Educação Artística/Artes Visuais
Tatiana Damaris Mathias da Silva	Arte	Bacharel em Artes Visuais
Kelin Aparecida de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Everson Roberto Barczak	Educação Física	Educação Física
Ivanise Zem de Moraes	Matemática	Matemática
Alessandria Schueda A. P. dos Santos	Matemática	Matemática
Roanito Marcos Dambroski	Matemática	Matemática
Rodrigo Paludo	Física	Física
Emanuel Fernando Cochinski	Física	Física
* Carolina de Azevedo Linhares	Química	Biologia
** Regina Jorge de Oliveira	Química	Bacharel Química
Eliane de Fátima Bortolan	Biologia	Ciências Biológicas
Simone Camargo Umbria	Biologia	Ciências Biológicas
Marcos Heitor Carsino	História	Filosofia
Maria Aparecida Cardoso Machado	História	Ciências Sociais
Angela Dorcas de Paula	Geografia Sociologia	Ciências Sociais
Edgar Galdino	Geografia	Geografia
Silvio Cesar Ildefonso	Filosofia	Filosofia
Soraya Trevisani	Sociologia	Ciências Sociais
Célia Cristina Mello Correa	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Rosangela de Fátima Oliveira	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas



PROCESSO Nº 1807/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*** Sonia Cristina Rado	Fundamentos Históricos da Educação	História Pedagogia/Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil
*** Wilson João Marcionilio Alves	Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos Sociológicos da Educação Metodologia do Ensino de História	História Pedagogia/Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil
Rozilda Aparecida de Souza Fingolo Claras	Fundamentos Sociológicos da Educação Fundamentos Filosóficos da Educação Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Juceli Terezinha Perbichi	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Dulceli de Oliveira Guimarães	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil Organização do Trabalho Pedagógico Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau Especialista em Educação Especial
*** Gertrudes Devoglio Oberleitner	Concepções Norteadoras da Educação Especial Metodologia do Ensino da Matemática Estágio Supervisionado	Pedagogia/Administração Escolar Especialista em Educação Especial
*** Luciane Pussieldi Moratelli	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Psicologia Especialista em Supervisão e Orientação Educacional Especialista em Magistério de 1º e 2º Graus
*** Juliana Augusta Gonçalves	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia/Administração Escolar Especialista em Psicopedagogia
*** Rosangela de Fátima Oliveira da Silva	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização Organização do Trabalho Pedagógico Literatura Infantil	Letras Pedagogia/Magistério dos Anos Iniciais do ensino Fundamental e Educação Infantil
Zaqueu Lucio do Nascimento	Metodologia do Ensino de Ciências Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Maria Eloisa Stonoga Waloski	Metodologia do Ensino de Artes Metodologia do Ensino de História	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau

* Não comprova habilitação para Química

** Possui bacharelado não comprova licenciatura em Química

*** Não possui habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio



PROCESSO Nº 1807/07

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 321 a 324, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 293, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às (fls. 299)



PROCESSO Nº 1807/07

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 350, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS

ESTAB.: 00010 - COSTA VIANA, C E - E FUND MED PROF NORM ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2005 - GRADATIVA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3	4						
BNC	ARTE			2	2								
	BIOLOGIA			3	2								
	CONCEPCAO NORTEAD.DA ED.CSPCC.				2								
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	EST.SUPERV.-MAGISTERIO			5	5	5	5						
	FISICA					3	2						
	FUNDAMENTOS FILOS.EDUCACAO					2							
	FUNDAMENTOS HIST.EDUCACAO			2									
	FUNDAMENTOS HIST.POL.DA ED INF				2								
	FUNDAMENTOS PSICOL.DA EDUCACAO			2									
	FUNDAMENTOS SOCIOL.EDUCACAO				2								
	GEOGRAFIA			2	2								
	HISTORIA			2	2								
	L. E. M. -INGLES					2	2						
	LINGUA PORT. E LITERATURA			4	3	2	3						
	LITERATURA INFANTIL					2							
	MATEMATICA			4	2	4	2						
	METODOL.ENS.ARTE						2						
	METODOL.ENS.CIENCIAS						2						
	METODOL.ENS.EDUC.FISICA						2						
	METODOL.ENS.GEOGRAFIA						2						
	METODOL.ENS.HISTORIA						2						
	METODOL.ENS.MATEMATICA					2							
	METODOLOGIA DO ENS.PORT.ALFAB.					2	2						
	ORGANIZACAO DO TRAB.PEDAGOGICO			2	2								
	QUIMICA					2	2						
	TRABALHO PEDAG.NA EDUC.INFANTIL				2	2							
BNC	SUB-TOTAL			30	30	30	30						
	TOTAL GERAL			30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 43/07 (cf. fls. 317), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1807/07

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls.323), Parecer nº 222/07-DEP/SEED (fls.335) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.440.285-9.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Química (licenciatura) e Pedagogos com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1807/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.